



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.383 DE 28 DE outubro DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias estabelecidas no município de Mendes, afixarem cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Todos os estabelecimentos de farmácias e drogarias, do município de Mendes, deverão afixar de forma destacada cartaz, medindo 297x420mm (folha A3) e caracteres em negrito com no mínimo 2 cm (tamanho fonte 72), com os seguintes dizeres:

**O MEDICAMENTO PRESCRITO POR SEU MÉDICO SÓ PODE SER SUBSTITUÍDO POR MEDICAMENTO GENÉRICO.**

**NA DÚVIDA CONSULTE SEU MÉDICO.**

Parágrafo Único – O medicamento prescrito pelo médico só poderá ser substituído por medicamento genérico, sendo a substituição executada pelo farmacêutico, ressalvando-se a ocorrência de restrições expressas do prescritor.

Art. 2º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;
- II – multa de quinhentos a três mil Ufm na segunda infração; e
- III – multa de três mil a cinco mil Ufm a partir da terceira infração.

Art. 3º – A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades municipais sanitárias, de saúde e de órgãos de defesa do consumidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Art. 4º – Os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias terão o prazo de 30 dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 28 de outubro de 2009.

*Rogério Riente*  
**Prefeito Municipal**

\* Autoria: Vereador Habib Guirguis Wehbe